



DELIBERAÇÃO CVM Nº 670, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Instrução CVM nº 43, de 05 de março de 1985, e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 20 de setembro de 2011, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a AMERICAN PREMIER TRUST e a Sra. VIVIANE SAKAMAE STIVANELLO, CPF nº 328.772.248-48, por meio do sítio <http://www.american-premier.com> e prospectos impressos vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de consultoria de valores mobiliários e aplicação em fundos de investimento e outros veículos de investimento;

b. a atividade de consultoria de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício de atividade de consultoria de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. AMERICAN PREMIER TRUST e a Sra. VIVIANE SAKAMAE STIVANELLO não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. AMERICAN PREMIER TRUST e a Sra. VIVIANE SAKAMAE STIVANELLO, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de consultoria de valores mobiliários, bem como não podem ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;

II – determinar à AMERICAN PREMIER TRUST e à Sra. VIVIANE SAKAMAE STIVANELLO a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de consultoria em valores mobiliários e de investimento em fundo de investimento ou em outro valor mobiliário, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 670, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente